



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.539, DE 2011, QUE INSTITUI O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – IPREVITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.539, de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º – O Censo Previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Itapemirim deverá ser realizado:

I – obrigatoriamente, a cada cinco anos, ou em prazo inferior, conforme recomendação técnica ou normativa de órgãos de controle ou do Ministério da Previdência Social;

II – sempre que necessário, por motivo de revisão cadastral, recadastramento ou reestruturação do sistema de informações do RPPS.

§ 1º O Censo Previdenciário deverá coletar, no mínimo, as seguintes informações:

I - os dados de identificação tais como nome, CPF, data de nascimento, sexo, cor, matrícula, estado civil, escolaridade, se tem união estável nos casos em que o estado civil for diferente de casado;

II - CPF, nome e data de nascimento do cônjuge ou companheiro; e

III - as informações relativas aos seus dependentes: CPF, nome, data de nascimento, condição de não emancipado inválido; absoluta ou





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

relativamente incapaz conforme declarado judicialmente, bem como enteado e o menor tutelado com dependência econômica, situações importantes que podem vir a caracterizar a condição de beneficiário da previdência

IV – histórico e tempo de contribuição ao RGPS ou a outros RPPS;

V – remunerações, subsídios, proventos e bases de cálculo das contribuições previdenciárias;

VI – endereço residencial, contatos e e-mail;

VII – demais informações exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e normativas vigentes.

§ 2º A omissão do servidor público em participar do Censo Previdenciário ou em prestar informações completas poderá ensejar:

I – a suspensão do pagamento da remuneração ou benefício, até a regularização;

II – responsabilização administrativa, nos termos da legislação local.

Art. 2º O Município deverá garantir meios técnicos e orçamentários para a execução do Censo Previdenciário, podendo firmar parcerias com empresas ou entidades especializadas.

Art. 3º A execução e coordenação do Censo Previdenciário será de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, com apoio dos órgãos de origem dos servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 13 de agosto de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

